



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-28-PMSDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0299

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-28-PMSDA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SAERVIÇOS DO MUNICIPIO.

Empresa: TOCANTINS COMERCIO AUTO PECAS PARA VEICULOS EIRELI; C.N.P.J. nº 34.458.424/0001-16, estabelecida à AV DUQUE DE CAIXIA, Nº 243, NOVO S. DOMINGO, São Domingos do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA EDUARDA NOGUEIRA DA COSTA, C.P.F. nº 062.226.552-03, R.G. nº 7391249 PCII PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	C21493 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/ TRATOR/PATROL/CARR EGADEIRA	UNIDADE	30.00	250,000	7.500,00
00002	C2496 FILTRO DE AR - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	25.00	58,000	1.450,00
00003	C2969 FILTRO DE AR - GOL VW	UNIDADE	30.00	24,000	720,00
00004	PF420 - FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHOS/MBB	UNIDADE	30.00	205,000	6.150,00
00005	W1323 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/CAMINHONETES	UNIDADE	90.00	125,000	11.250,00
00006	W610 FILTRO LUBRIFICANTE - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	30.00	19,000	570,00
00007	W7MULTI 3/-D FILTRO LUBRIFICANTE - GOL VW	UNIDADE	25.00	20,000	500,00
00008	WK1124 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	70.00	73,000	5.110,00
00009	WK513 FILTRO COMBUSTIVEL - FIORINO/UNO MILE	UNIDADE	25.00	23,000	575,00
00010	WK730/4 FILTRO COMBUSTIVEL - GOL VW	UNIDADE	25.00	23,000	575,00
00011	WK853/22 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOS/MBB	UNIDADE	65.00	220,000	14.300,00
00012	WK950/21 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOS/MBB/FORD	UNIDADE	30.00	75,000	2.250,00
00013	ÓLEO 50 20L LUBRAX TRM 50	UNIDADE	60.00	590,000	35.400,00
00014	OLEO ATF 20L - PETRONAS TUTELA GI-M TIPO A	UNIDADE	42.00	500,000	21.000,00
00015	ARLA 32 - GALÃO 20LT S/FUNIL	UNIDADE	107.00	99,000	10.593,00
00016	GRAXA 20KG - TUTELA JOTA	UNIDADE	30.00	1.050,000	31.500,00
00017	OLEO 20W50 1L SL.	LITRO	290.00	32,000	9.280,00
00018	OLEO 15W40 20LT.	BALDE	115.00	480,000	55.200,00
00019	OLEO 140 20L GL-5.	BALDE	67.00	540,000	36.180,00
00020	OLEO 90 20L GL-5.	BALDE	79.00	590,000	46.610,00
00021	OLEO 85W140 20L GL-5	BALDE	63.00	590,000	37.170,00
00022	OLEO 80W90 20L GL-5	BALDE	52.00	670,000	34.840,00
00023	OLEO 68 20L PETRONAS TUTELA AGM68 HYDRAULICO	BALDE	83.00	490,000	40.670,00
00024	OLEO 10W40 20L URANIA K API CI-4	BALDE	36.00	850,000	30.600,00
00025	ADITIVO PROTETIVO ROSA P/RADIADORES ORBI-1L	LITRO	410.00	15,000	6.150,00
00026	OLEO DE FREIO DOT 3 HI TECH	UNIDADE	530.00	17,000	9.010,00
00027	OLEO DE FREIO DOT 4 HI TECH	UNIDADE	490.00	35,000	17.150,00
00028	OLEO 5W30 1L SN 100 SINTETICO	LITRO	510.00	47,000	23.970,00
00029	ÓLEO 15W40 1L TECNO API-SN	LITRO	540.00	34,000	18.360,00

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



00030	C15300 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E ULTILITARIOS	UNIDADE	35.00	68,000	2.380,00
00031	C18360/1 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E ULTILITARIO S	UNIDADE	35.00	108,000	3.780,00
00032	C32199 FILTRO DE AR - RENALT MASTER	UNIDADE	15.00	113,000	1.695,00
00033	HU923X FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	15.00	79,000	1.185,00
00034	P718/1X FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	15.00	63,000	945,00
00035	WP928/81 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETES E ULTI LITARIOS	UNIDADE	70.00	59,000	4.130,00
00036	CF1550 FILTROS DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	120,000	6.000,00
00037	CF300/1 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	75,000	3.750,00
00038	H932/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	31,000	1.550,00
00039	W950/18 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	89,000	4.450,00
00040	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	138,000	6.900,00
00041	WK10002 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	139,000	6.950,00
00042	WK920/1 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETES E ULTI LITARIOS	UNIDADE	25.00	78,000	1.950,00
00043	WK940/24 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	75,000	3.750,00
00044	WK950/13 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
00045	BFU707 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	42,000	420,00
00046	C15165/3 FILTRO DE AR - TRATOR	UNIDADE	10.00	120,000	1.200,00
00047	C17225/3 FILTRO DE AR - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	105,000	1.050,00
00048	C17308 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	6.00	115,000	690,00
00049	C20325/2 FILTRO DE AR CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	135,000	1.350,00
00050	C20500 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	145,000	1.450,00
00051	C21470 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	137,000	1.370,00
00052	C23440/1 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	260,000	2.600,00
00053	C27902 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	210,000	2.100,00
00054	C30883 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	400,000	4.000,00
00055	CF1000 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	94,000	940,00
00056	CF 1310 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	132,000	1.320,00
00057	CF360 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00058	CF500/1 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	150,000	1.500,00
00059	CF700 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR	UNIDADE	10.00	67,000	670,00
00060	CF800 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	73,000	730,00
00061	H12111 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	48,000	480,00
00062	H1497/1 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	175,000	1.750,00
00063	H601/4 FILTRO DIR. HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00064	H733 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	100,000	1.000,00
00065	H813/3 FILTRO HIDRAULICO - TRATOR	UNIDADE	10.00	85,000	850,00
00066	P917X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
00067	P945X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00068	R26A50 FILTRO SEP. D'AGUA RACOR - CAMINHÃO/TRATOR/	UNIDADE	10.00	96,000	960,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



PATROL/CARREGADEIRA						
00069	TB1374X FILTRO DA VALVULA APU - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	159,000	1.590,00	
00070	W11102/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	115,000	1.150,00	
00071	W1135 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR	UNIDADE	10.00	503,000	5.030,00	
00072	W1140 - FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR/NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	105,000	1.050,00	
00073	W1167 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	80,000	800,00	
00074	W1170 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	85,000	850,00	
00075	W1173 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	159,000	1.590,00	
00076	W1262 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	180,000	1.800,00	
00077	W1265 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	235,000	2.350,00	
00078	W934 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR	UNIDADE	10.00	48,000	480,00	
00079	W950/16 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	68,000	680,00	
00080	WA923/1 FILTRO D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	66,000	660,00	
00081	WK1030 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	77,000	770,00	
00082	WK 1040 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	80,000	800,00	
00083	WK 1060/4 FILTRO SEP. D'AGUA CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	160,000	1.600,00	
00084	WK723 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	33,000	330,00	
00085	WK731 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	32,000	320,00	
00086	WK842 FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	40,000	400,00	
00087	WK940/7 FILTRO SEP. D'AGUA CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	57,000	570,00	
00088	WK947/2 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADOR	UNIDADE	10.00	135,000	1.350,00	
00089	WK950/14 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADOR	UNIDADE	10.00	100,000	1.000,00	
00090	WK950/6 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	145,000	1.450,00	
00091	WP12121 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	246,000	2.460,00	
00092	WP12300 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	153,000	1.530,00	
00093	GRAXA 170KG - DULUB CHSSIS	UNIDADE	2.00	4.300,000	8.600,00	
00094	LUBRAX GRANS THF 20W-30 20 LITROS	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00	
				VALOR TOTAL R\$	643.178,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a



preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-28-PMSDA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos



superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-28-PMSDA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 28 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

TOCANTINS COMERCIO AUTO PECAS PARA VEICULOS EIRELI
C.N.P.J. nº 34.458.424/0001-16
CONTRATADO